



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 138
SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Secretaria Geral

Página 4658

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despachos

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Contratos

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Declaração n.º 20/2014 de 21 de Julho de 2014

Conforme comunicação da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, é nula a publicação do despacho n.º 1156/2014 relativo à empresa Gold Evolution, Lda. publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, por se tratar de uma repetição.

17 de julho de 2014. – O Secretário – Geral, *João Manuel Arrigada Gonçalves*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1220/2014 de 21 de Julho de 2014

O XI Governo do Açores assume como seu objetivo, no âmbito do desenvolvimento económico e social e da coesão regional, o apoio ao investimento privado e a promoção das atividades comerciais tradicionais e das indústrias artesanais.

O incentivo à manutenção de práticas artesanais de reconhecido interesse pode contribuir de forma significativa para a notoriedade da Região e, em especial, das suas diversas comunidades, enriquecendo o respetivo património etnográfico e conciliando a diversidade cultural enquanto polo de atratividade turística.

Assim, ao abrigo da alínea a) e d) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 3.º, 10.º, 11.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, e, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 27 de fevereiro, determino:

Atribuir os incentivos constantes da listagem anexa, enquadrados na Formação, alínea a) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, cujo investimento global se situa em 2.266,81 € (dois mil duzentos e sessenta e seis euros e oitenta e um cêntimos), a que corresponde uma comparticipação financeira de 1.133,41 € (mil cento e trinta e três euros e quarenta e um cêntimos), a serem processados através do Programa 1.2.4 – Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento do Artesanato.

28 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo I****Projetos de Formação Artesanal – 2014**

Nº Processo	Pontuação	Data	Nº. UPA	Candidato	Concelho	Ilha	Custo do Projeto	Compartici. Financeira
1/102	80	31-03	220462	SANDRA DA CONCEIÇÃO SOUSA FERRAZ	R. Grande	S. Miguel	200,00 €	100,00 €
2/99	70	31-03	220498	SILVANA DE JESUS TAVARES ALMEIDA	P. Delgada	S. Miguel	733,00 €	366,50 €
3/104	70	31-03	220213	SUSANA CAETANO DE MELO	P. Delgada	S. Miguel	546,03 €	273,02 €
4/21	65	31-03	220267	JEREMIAS SILVA TAVARES	P. Delgada	S. Miguel	787,78 €	393,89 €
Total							2.266,81 €	1.133,41 €

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1221/2014 de 21 de Julho de 2014**

O XI Governo do Açores assume como seu objetivo, no âmbito do desenvolvimento económico e social e da coesão regional, o apoio ao investimento privado e a promoção das atividades comerciais tradicionais e das indústrias artesanais.

O incentivo à manutenção de práticas artesanais de reconhecido interesse pode contribuir de forma significativa para a notoriedade da Região e, em especial, das suas diversas comunidades, enriquecendo o respetivo património etnográfico e conciliando a diversidade cultural enquanto polo de atratividade turística.

Assim, ao abrigo da alínea a) e d) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 3.º, 10.º, 11.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, e, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 27 de fevereiro, determino:

Atribuir os incentivos constantes da listagem anexa, enquadrados nos Projetos de Dinamização do Setor Artesanal, tais como participação em Feiras ou Exposições, alínea b) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, cujo investimento global se situa em 21.653,15 € (vinte e um mil seiscientos e cinquenta e três euros e quinze cêntimos), a que corresponde uma comparticipação financeira de 11.139,04 € (onze mil cento e trinta e nove euros e quatro cêntimos), a serem processados através do Programa 1.2.4 – Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento do Artesanato.

28 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



JORNAL OFICIAL

Anexo I

Projetos de Dinamização do Setor Artesanal – 2014

Nº Processo	Pontuação	Data	Nº. UPA	Candidato	Concelho	Ilha	Custo do Projeto	Compartici. Financeira
1/17	95	28-02	220023	EDUARDO MANUEL MOREIRA B. CÂMARA	R. Grande	S. Miguel	1.759,82 €	879,91 €
2/20	65	05-03	220367	ARMÊNIO DE SOUSA DUARTE	A. Heroísmo	Terceira	259,60 €	129,80 €
3/27	70	10-03	220050	JOÃO ANTÓNIO ARAÚJO ANDRADE	Lagoa	S. Miguel	748,84 €	374,42 €
4/26	65	10-03	220474	TERESA DA ENCARNACÃO TAVARES F.BAGANHA	Lagoa	S. Miguel	727,97 €	363,99 €
5/29	65	11-03	220336	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	Horta	Faial	204,79 €	122,87 €
6/42	80	20-03	220104	MARIA SALOMÉ VIEIRA	Horta	Faial	740,41 €	444,25 €
7/8	80	21-03	220036	JOÃO PEREIRA & FILHOS, LDA.	A. Heroísmo	Terceira	349,96 €	174,98 €
8/90	65	21-03	220310	ISABEL MARIA LIMA SUTIL ROQUE DOURADO	Lagoa	S. Miguel	5.000,00 €	2.500,00 €
9/45	65	23-03	220019	MANUEL ALVES GONÇALVES	Lajes Pico	Pico	237,93 €	142,76 €
10/46	65	23-03	220413	PAULA CRISTINA BORGES DE SOUSA	P. Vitória	Terceira	227,00 €	113,50 €
11/52	80	25-03	220018	ARMÊNIO MANUEL GOULART	Madalena	Pico	462,66 €	277,60 €
12/56	70	25-04	220013	ANA DE FÁTIMA DE MELO BAPTISTA	Horta	Faial	207,00 €	124,20 €
13/63	70	26-03	220037	MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FREITAS	Lajes Pico	Pico	207,93 €	124,76 €
14/70	75	27-03	220033	PAULO JOSÉ CORREIA MELO	Nordeste	S. Miguel	300,00 €	150,00 €
15/71	80	28-03	220466	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO NORDESTE	Nordeste	S. Miguel	1.583,14 €	791,57 €
16/82	70	28-03	220432	MARIA PEDRO MARQUES PINTO OLAIJO	P. Delgada	S. Miguel	929,80 €	464,90 €
17/80	65	28-03	220293	LEONARDO ÁVILA DA SILVA	S. R. Pico	Pico	688,93 €	413,36 €
18/83	65	29-03	220425	FERNANDA MEDEIROS PALMEIRO	P. Delgada	S. Miguel	332,78 €	166,39 €
19/103	85	31-03	220276	MADALENA PEREIRA LIMA COSTA	A. Heroísmo	Terceira	4.646,07 €	2.323,04 €
20/110	85	31-03	220218	ANA MARIA PEREIRA DA COSTA - PASTELARIA O FORNO	A. Heroísmo	Terceira	1.000,00 €	500,00 €
21/109	80	31-03	220447	ANA FILIPE CORREIA	Horta	Faial	374,78 €	224,87 €
22/91	65	31-03	220502	MANUELA ZÉLIA TOMAR ÁVILA SOUSA	P. Vitória	Terceira	356,00 €	178,00 €
23/49	65	31-03	220457	CATARINA ISABEL PAVÃO ALVES	P. Delgada	S. Miguel	307,74 €	153,87 €
Total							21.653,15 €	11.139,04 €

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**
Despacho n.º 1222/2014 de 21 de Julho de 2014

O XI Governo do Açores assume como seu objetivo, no âmbito do desenvolvimento económico e social e da coesão regional, o apoio ao investimento privado e a promoção das atividades comerciais tradicionais e das indústrias artesanais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

O incentivo à manutenção de práticas artesanais de reconhecido interesse pode contribuir de forma significativa para a notoriedade da Região e, em especial, das suas diversas comunidades, enriquecendo o respetivo património etnográfico e conciliando a diversidade cultural enquanto polo de atratividade turística.

Assim, ao abrigo da alínea a) e d) do n.º1 artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 3.º, 10.º, 11.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, e, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 27 de fevereiro, determino:

Atribuir os incentivos constantes da listagem anexa, enquadrados nos Projetos de Investimento nas Unidades Produtivas Artesanais, alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, cujo investimento global se situa em 212.727,91 € (duzentos e doze mil setecentos e vinte e sete euros e noventa e um cêntimos), a que corresponde uma comparticipação financeira de 117.039,84 € (cento e dezassete mil e trinta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), a serem processados através do Programa 1.2.4 – Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento do Artesanato.

28 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



JORNAL OFICIAL

Anexo I

Projetos de Investimento das Unidades Produtivas Artesanais – 2014

Nº Processo	Pontuação	Data	Nº. UPA	Identificação	Concelho	Ilha	Custo do Projeto	Compartici. Financeira
1/7	70	28-02	220216	MARIA DE JESUS DOS SANTOS BETTENCOURT FELIX	S. C. Graciosa	Graciosa	19.800,00 €	11.880,00 €
2/13	65	28-02	220472	ETHNIC SUMMER UNIPESOA, LDA	V. Porto	S. Maria	479,76 €	287,86 €
3/57	65	09-03	220380	SUSANA MARIA BLAYER GOIS	Velas	S. Jorge	678,50 €	407,10 €
4/28	70	11-03	220486	Island Woodcarving, Unipessoal, Lda	P. Delgada	S. Miguel	835,76 €	417,88 €
5/42	65	20-03	220104	MARIA SALOMÉ VIEIRA	Horta	Faial	936,34 €	561,80 €
6/90	70	21-03	220310	ISABEL MARIA LIMA SUTIL ROQUE DOURADO	Lagoa	S. Miguel	8.939,00 €	4.469,50 €
7/43	65	21-03	220316	PAULA CURI GARNETT DE ANDRADE MELO	V. Porto	S. Maria	261,79 €	157,07 €
8/48	80	24-03	220476	PAULA CRISTINA BRASIL AZEVEDO	Calheta	S. Jorge	6.760,50 €	4.056,30 €
9/55	70	25-03	220507	OSVALDO JOSÉ ALVES INÁCIO	Lajes Roca	Roca	15.253,34 €	9.152,00 €
10/53	65	25-03	220129	JOSÉ AUGUSTO MARTINS VIEIRA & FILHOS LDA.	Lagoa	S. Miguel	1.392,80 €	696,40 €
11/66	80	27-03	220396	RUI CÉSAR AZEVEDO TEIXEIRA	Velas	S. Jorge	4.612,50 €	2.767,50 €
12/64	65	27-03	220257	ILDA MARIA ALVES EDUARDO HENRIQUES	Lajes Flores	Flores	271,95 €	163,17 €
13/76	75	28-03	220418	MARIA DE FÁTIMA MARTINS ROCHA CORREIA	A. Heroísmo	Terceira	1.792,57 €	896,29 €
14/81	70	28-03	220020	MÁRIO DOS REIS RODRIGO LDA.	P. Delgada	S. Miguel	507,63 €	253,82 €
15/71	65	28-03	220466	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO NORDESTE	Nordeste	S. Miguel	3.195,77 €	1.597,89 €
16/78	65	28-03	220153	ANA CRISTINA DE SOUSA PEIXOTO	Lajes Flores	Flores	486,02 €	291,61 €
17/79	65	28-03	220240	AIDA MARIA DE CHAVES BAIRÓS	V. Porto	S. Maria	913,24 €	547,94 €
18/72	65	28-03	220107	CECÍLIA MARIA FARIA DE BRUM MATOS	Horta	Faial	991,27 €	594,76 €
19/84	65	30-03	220421	CATARINA ISABEL DE FRANÇA CÉSAR	P. Delgada	S. Miguel	1.779,81 €	889,91 €
20/114	80	31-03	220500	MARIA DA CONCEIÇÃO DE F. FIGUEIREDO CHAVES	V. Porto	S. Maria	1.082,40 €	649,44 €
21/2	75	31-03	220489	PADARIA E PASTELARIA MARIA ALICE BORGES SOUSA	Calheta	S. Jorge	522,03 €	313,22 €



JORNAL OFICIAL

22/98	75	31-03	220401	FERNANDO MANUEL FERREIRA DE SOUSA	P. Delgada	S. Miguel	19.892,85 €	9.946,43 €
23/107	75	31-03	220192	MEGASIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ALIMENTAR, CRL	Lagoa	S. Miguel	19.800,00 €	9.800,00 €
24/85	70	31-03	220440	COOPERATIVA DE ARTESANATO TERCEIRA ARTE, CRL	P. Vitória	Terceira	4.135,00 €	2.067,50 €
25/87	70	31-03	220477	CARLA PATRÍCIA MONIZ TAVARES CABRAL	P. Delgada	S. Miguel	3.276,24 €	1.638,12 €
26/99	70	31-03	220498	SILVANA DE JESUS TAVARES ALMEIDA	P. Delgada	S. Miguel	2.764,40 €	1.382,20 €
27/103	70	31-03	220276	MADALENA FERREIRA LIMA COSTA	A. Heroísmo	Terceira	16.271,27 €	8.135,64 €
28/116	70	31-03	220338	COOPERATIVA DE ARTESANATO DE SANTA MARIA CRL	V. Porto	S. Maria	2.724,60 €	1.634,76 €
29/4	65	31-03	220490	DULÇORES - PADARIA E DOÇARIA, LDA	Calheta	S. Jorge	19.430,68 €	11.658,41 €
30/10	65	31-03	220411	GUALTER MANUEL DE BRAGA MONTEIRO	Vila do Porto	S. Maria	6.840,00 €	4.104,00 €
31/11	65	31-03	220427	QUEJADAS DE ADELINO MORGADO & FILHAS LDA	V. F. Campo	S. Miguel	17.052,50 €	8.526,25 €
32/94	65	31-03	220249	JACINTA NATÁLIA FERREIRA AZEVEDO TEIXEIRA	P. Delgada	S. Miguel	541,61 €	270,81 €
33/97	65	31-03	220503	SANDRA MARIA PAVÃO DA CUNHA	S. C. Graciosa	Graciosa	1.139,99 €	683,99 €
34/100	65	31-03	220072	LISETA MARIA ÁVILA FERRERA	Lajes Rico	Rico	1.330,00 €	798,00 €
35/104	65	31-03	220213	SUSANA CAETANO DE MELO	P. Delgada	S. Miguel	322,99 €	161,50 €
36/110	65	31-03	220218	ANA MARIA FERREIRA DA COSTA - PASTELARIA O FORNO	A. Heroísmo	Terceira	3.322,00 €	1.661,00 €
37/111	65	31-03	220424	CARPINTARIA FERDINANDO EMANUEL CABRAL, SOC. UNIPES., LDA.	Vila do Porto	S. Maria	17.370,30 €	10.422,18 €
38/112	65	31-03	220150	MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA BRASIL	Calheta	S. Jorge	2.521,00 €	1.512,60 €
39/88	65	31-03	220356	MARIA ELÍDA GREGÓRIO ATAÍDE	S. C. Graciosa	Graciosa	1.289,99 €	761,99 €
40/102	65	31-03	220462	SANDRA DA CONCEIÇÃO SOUSA FERRAZ	R. Grande	S. Miguel	347,11 €	173,56 €
41/105	65	31-03	220327	FLORENA DA CONCEIÇÃO LOPES DO VALE	V. Porto	S. Maria	1.082,40 €	649,44 €
Total							212.727,91 €	117.039,84 €

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho n.º 1223/2014 de 21 de Julho de 2014

O XI Governo do Açores assume como seu objetivo, no âmbito do desenvolvimento económico e social e da coesão regional, o apoio ao investimento privado e a promoção das atividades comerciais tradicionais e das indústrias artesanais.

O incentivo à manutenção de práticas artesanais de reconhecido interesse pode contribuir de forma significativa para a notoriedade da Região e, em especial, das suas diversas comunidades, enriquecendo o respetivo património etnográfico e conciliando a diversidade cultural enquanto polo de atratividade turística.

Assim, ao abrigo da alínea a) e d) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 3.º, 10.º, 11.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, e, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 27 de fevereiro, determino:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Atribuir os incentivos constantes da listagem anexa, enquadrados nos Projetos de Qualificação e Inovação do Produto Artesanal, alínea d) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, cujo investimento global se situa em 45.937,57 € (cinquenta mil oitocentos e oitenta euros e trinta e sete centésimos), a que corresponde uma comparticipação financeira de 24.476,33 € (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e seis euros e trinta e três centésimos), a serem processados através do Programa 1.2.4 – Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento do Artesanato.

28 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo I

Projetos de Qualificação e Inovação do Produto Artesanal – 2014

Nº Processo	Pontuação	Data	Nº UPA	Identificação	Concelho	Ilha	Custo do Projeto	Comparticip. Financeira
1/13	65	28-02	220472	ETHNIC SUMMER UNIPESOA, LDA	V. Porto	S. Maria	315,63 €	189,38 €
2/8	85	21-03	220336	JOÃO FERREIRA & FILHOS, LDA.	A. Heroísmo	Terceira	1.119,40 €	559,70 €
3/90	80	21-03	220310	ISABEL MARIA LIMA SUTIL ROQUE DOURADO	Lagoa	S. Miguel	5.000,00 €	2.500,00 €
4/44	70	21-03	220302	ONDINA LISETE VIEIRA TAVARES PINTO MOURÃO	P. Delgada	S. Miguel	1.149,61 €	574,81 €
5/48	90	24-03	220476	PAULA CRISTINA BRASIL AZEVEDO	Calheta	S. Jorge	1.557,00 €	934,20 €
6/53	90	25-03	220129	JOSÉ AUGUSTO MARTINS VIEIRA & FILHOS LDA.	Lagoa	S. Miguel	2.795,00 €	1.397,50 €
7/52	85	25-03	220018	ARMÊNIO MANUEL GOULART	Madalena	Pico	700,00 €	420,00 €
8/54	65	25-03	220089	ROSA MARIANA MENDONÇA	Corvo	Corvo	399,75 €	239,85 €
9/68	75	27-03	220191	COOPERATIVA CELEIRO DA TERRA	Povoação	S. Miguel	1.666,94 €	833,47 €
10/64	70	27-03	220257	ILDA MARIA ALVES EDUARDO HENRIQUES	Lajes Flores	Flores	3.240,26 €	1.944,16 €
11/67	65	27-03	220441	RAQUEL DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES	Horta	Faial	227,00 €	136,20 €
12/71	70	28-03	220466	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO NORDESTE	Nordeste	S. Miguel	2.177,00 €	1.088,50 €
13/75	70	28-03	220266	ELISA MARIA CÂMARA RAMOS INOCÊNCIO	Lajes Flores	Flores	973,10 €	583,86 €
14/82	70	28-03	220432	MARIA PEDRO MARQUES PINTO OLÁIO	P. Delgada	S. Miguel	1.305,66 €	652,83 €
15/84	70	30-03	220421	CATARINA ISABEL DE FRANÇA CÉSAR	P. Delgada	S. Miguel	5.000,00 €	2.500,00 €
16/101	95	31-03	220133	MARIA CARMINDA ÁVILA NUNES	Calheta	S. Jorge	314,93 €	188,96 €
17/49	90	31-03	220457	CATARINA ISABEL PAVÃO ALVES	P. Delgada	S. Miguel	271,40 €	135,70 €
18/110	90	31-03	220218	ANA MARIA PEREIRA DA COSTA - PASTELARIA O FORNO	A. Heroísmo	Terceira	1.653,60 €	826,80 €
19/112	90	31-03	220150	MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA BRASIL	Calheta	S. Jorge	4.610,00 €	2.766,00 €
20/11	85	31-03	220427	QUEJADAS DE ADELINO MORGADO & FILHAS LDA	V. F. Campo	S. Miguel	5.000,00 €	2.500,00 €
21/109	85	31-03	220447	ANA FILIPE CORREIA	Horta	Faial	312,10 €	187,26 €
22/2	80	31-03	220489	PADARIA E PASTELARIA MARIA ALICE BORGES SOUSA	Calheta	S. Jorge	2.111,62 €	1.266,97 €
23/87	80	31-03	220477	CARLA PATRÍCIA MONIZ TAVARES CABRAL	P. Delgada	S. Miguel	2.462,14 €	1.231,07 €
24/108	75	31-03	220465	MÁRCIA DE JESUS PAVÃO CABRAL	P. Delgada	S. Miguel	239,40 €	119,70 €
25/102	70	31-03	220462	SANDRA DA CONCEIÇÃO SOUSA FERRAZ	R. Grande	S. Miguel	200,01 €	100,01 €
26/21	65	31-03	220267	JEREMIAS SILVA TAVARES	P. Delgada	S. Miguel	618,00 €	309,00 €
27/86	65	31-03	220384	GABRIELA COSTA FRANCO BARATA	V. Porto	S. Maria	313,88 €	188,33 €
28/99	65	31-03	220498	SILVANA DE JESUS TAVARES ALMEIDA	P. Delgada	S. Miguel	204,14 €	102,07 €
Total							45.937,57 €	24.476,33 €

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1224/2014 de 21 de Julho de 2014**

Considerando que pelo Despacho n.º 165/2010, publicado no Jornal Oficial, JO II Série, de 4 de março, a sociedade Ortiz & Parreira, Lda. (adiante designada por Promotor), com o número de identificação fiscal 512108471, foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 92.843,44 euros e reembolsável no montante de 85.966,15 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 343.864,60 euros.

Considerando que aos 16 dias do mês de junho do ano de 2010, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o promotor não cumpriu, por facto que lhe é imputável, as obrigações estabelecidas no contrato, no âmbito da realização do projeto;

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor as importâncias recebidas;

Considerando que o Promotor foi notificado dos termos e fundamentos da proposta de rescisão para, querendo, se pronunciar por escrito.

Considerando que, analisados os elementos constantes do processo, mantiveram-se inalterados os fundamentos de facto e de direito da proposta de rescisão.

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com esta relacionada, o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e a sociedade Ortiz & Parreira, Lda., aos 16 dias do mês de junho do ano de 2010, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais

**JORNAL OFICIAL**

legislação com esta relacionada, e nas alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula décima quinta do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto nas alíneas a) e e) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e nos n.ºs 1 e 5 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos;

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de julho 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1225/2014 de 21 de Julho de 2014**

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determina-se o direito à atribuição de abono para falhas, com efeitos a 1 de setembro de 2013, à trabalhadora Diana Silveira de Fraga Pereira, assistente técnica pertencente ao Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta ao Centro de Saúde da Madalena, na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, nas ausências e impedimentos da trabalhadora Lina Maria Rodrigues Marcos, assistente técnica do mesmo quadro regional de ilha e também ela afeta ao Centro de Saúde da Madalena, na Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

20 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1226/2014 de 21 de Julho de 2014**

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determina-se o direito à atribuição de abono para falhas, com efeitos a 1 de setembro de 2013, à trabalhadora Elisabete Maria Dutra Azevedo Lourenço, assistente técnica pertencente ao Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta ao Centro de Saúde das Lajes do Pico, na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, nas ausências e impedimentos da trabalhadora Paula Maria Silva Terra, assistente técnica do mesmo quadro regional de ilha e também ela afeta ao Centro de Saúde de Lajes do Pico, na Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

20 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1227/2014 de 21 de Julho de 2014**

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determina-se o direito à atribuição de abono para falhas, com efeitos a 1 de setembro de 2013, à trabalhadora Fernanda Maria de Jesus Machado Simas, assistente técnica pertencente ao Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta ao Centro de Saúde de São Roque do Pico, na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, nas ausências e impedimentos da trabalhadora Noélia Maria Dutra Maciel, assistente técnica do mesmo quadro regional de ilha e também ela afeta ao Centro de Saúde de São Roque do Pico, na Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

20 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1228/2014 de 21 de Julho de 2014**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determina-se o direito à atribuição de abono para falhas, com efeitos a 1 de setembro de 2013, à trabalhadora Lina Maria Rodrigues Marcos, com a categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que, desde aquela data, está responsável pela arrecadação de receitas e processamento e pagamentos de despesas no Centro de Saúde da Madalena, manuseando ou tendo à sua guarda valores, numerário, títulos e documentos em montante superior a €24.939,89 anuais.

20 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1229/2014 de 21 de Julho de 2014**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determina-se o direito à atribuição de abono para falhas, com efeitos a 1 de setembro de 2013, à trabalhadora Noélia Maria Dutra Maciel, com a categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que, desde aquela data, está responsável pela arrecadação de receitas e processamento e pagamentos de despesas no Centro de Saúde de São Roque do Pico, manuseando ou tendo à sua guarda valores, numerário, títulos e documentos em montante superior a €24.939,89 anuais.

20 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1230/2014 de 21 de Julho de 2014**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determina-se o direito à atribuição de abono para falhas, com efeitos a 1 de setembro de 2013, à trabalhadora Paula Maria Silva Terra, com a categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que, desde aquela data, está responsável pela arrecadação de receitas e processamento e pagamentos de despesas no Centro de Saúde de Lajes do Pico, manuseando ou tendo à sua guarda valores, numerário, títulos e documentos em montante superior a €24.939,89 anuais.

20 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1231/2014 de 21 de Julho de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Rui Patrício Cabral Medeiros, NIF 220 167 397, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Snack-bar Multimédia”, sito na Travessa da Carreira, n.º 11 – Água de Pau - Lagoa, no que respeita à integração no segundo semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

15 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Despacho n.º 1232/2014 de 21 de Julho de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Travessa Favorita, Restauração, Lda., NIF 510 527 493, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Ribeira do Ferreiro, 132 – Candelária – Ponta Delgada, no que respeita à integração no segundo semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

15 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Despacho n.º 1233/2014 de 21 de Julho de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Regina Paula Pimentel Cardoso Amaral, NIF 192 383 868, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Mini Mercado Cardoso & Amaral” sito na Rua do Emigrante, 5 - Lomba do Alcaide - Povoação, no que respeita à integração no segundo semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

15 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Despacho n.º 1234/2014 de 21 de Julho de 2014**

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Nuno Alberto Cordeiro da Ponte, NIF 184 474 787, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Hora do café” sito na Rua Machado dos Santos, 102 – São Sebastião – Ponta Delgada, no que respeita à integração no segundo semestre no programa Qualidade Segura.
2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

15 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Despacho n.º 1235/2014 de 21 de Julho de 2014**

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e,

**JORNAL OFICIAL**

consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Rui Pedro Soares Caetano, NIF 194 969 240, destinado a compartilhar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua Dr. Gil Mont'Alverne Sequeira, 31 – São José – Ponta Delgada, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

15 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Despacho n.º 1236/2014 de 21 de Julho de 2014

A Portaria nº40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 50,00 (cinquenta euros) a Carlos Manuel da Ponte Milhomens, NIF:101 381 549, destinado a compartilhar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua Dinis Dr. Moreira Mota,24 – Pico de Pedra – Ribeira Grande, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.

**JORNAL OFICIAL**

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

16 de julho de 2014. O Diretor Regional Ricardo Maciel de Sousa Medeiros

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Despacho n.º 1237/2014 de 21 de Julho de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Alabote-Restauração e Serviços Lda., NIF 512 053 847, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua Est Providence, 69 – Ribeira Grande, no que respeita à integração no quarto semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

16 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Despacho n.º 1238/2014 de 21 de Julho de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Rui Manuel Machado Oliveira Cordeiro, NIF 147 562 716, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Restaurante J’Agora” sito na Rua Cidade de Laval, 22 – Ribeira Grande, no que respeita à integração no quarto semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

16 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Despacho n.º 1239/2014 de 21 de Julho de 2014

A Portaria nº40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Silva & Benevides-Indústria e Comércio de Carnes, LDA., NIF 512 086 516, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito no Parque Industrial, lote 3 –

**JORNAL OFICIAL**

São Pedro – Vila Franca do Campo, no que respeita à integração no segundo semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

16 de julho de 2014. O Diretor Regional Ricardo Maciel de Sousa Medeiros.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Coletiva de Trabalho n.º 18/2014 de 21 de Julho de 2014

CCT celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro - Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria) – Revisão Global.

CAPÍTULO I**Cláusula 1.^a****Área e âmbito**

1. O presente Contrato Coletivo de Trabalho, adiante apenas designado por contrato, aplica-se por um lado às entidades patronais associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada - Associação Empresarial das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria e, por outro, aos trabalhadores com as profissões e categorias previstas no Anexo I representados pelo SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores de Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, ao serviço daquelas.

2. O presente CCT aplica-se às ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Cláusula 2.^a**Vigência e denúncia**

1. O presente CCT é válido pelo período de 3 Anos.
2. A Tabela Salarial e demais Cláusulas de Expressão Pecuniária serão revistas anualmente.

**JORNAL OFICIAL**

3. As Tabelas Salariais produzirão efeitos à data mencionada no Anexo II.

4. Em qualquer altura da sua vigência pode, porém, este CCT ser alterado por mútuo consenso das partes contratantes.

CAPÍTULO IICláusula 3.^a**Classificação profissional**

De harmonia com as funções efetivamente desempenhadas, os trabalhadores abrangidos por este CCT serão classificados dentro das categorias profissionais constantes do anexo I.

Cláusula 4.^a**Mobilidade funcional**

1. O empregador pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador.

2. Por estipulação contratual as partes podem alargar ou restringir a faculdade conferida no número anterior.

3. O disposto no número 1, não pode implicar diminuição da retribuição, tendo o trabalhador direito a auferir das vantagens inerentes à atividade temporariamente desempenhada.

4. A ordem de alteração deve ser justificada, com indicação do tempo previsível.

CAPÍTULO IIICláusula 5.^a**Admissão**

1. A admissão de trabalhadores, qualquer que seja a sua categoria, é feita a título experimental nos primeiros 90 dias, durante os quais qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem qualquer compensação ou indemnização, salvo nos contratos a termo em que este período é reduzido a 30 dias.

**JORNAL OFICIAL**

2. No ato de admissão deverão, ser fornecidos ao trabalhador por escrito, pelo menos a menção da sua categoria profissional, a remuneração, o local de trabalho, e outras eventuais condições particulares.

3. Findo o período de experimental a antiguidade do trabalhador reporta-se à data de admissão.

Cláusula 6.^a**Acessos**

1. Para qualquer subsector deste contrato, não poderão ser admitidos para a categoria de Servente trabalhadores com idade inferior a 18 anos.

2. Os Aprendizés no final do 2º ano serão promovidos a Ajudantes de Padaria, Ajudantes de Pasteleiro ou a Operadores de Enchimento e Embalagem.

Cláusula 7.^a**Relações nominais e quotização sindical**

1. As entidades patronais obrigam-se a remeter ao Sindicato, até ao dia 10 de cada mês, as relações nominais dos trabalhadores inscritos no Sindicato, em referência ao último dia do mês anterior.

2. Conjuntamente com as relações atrás referidas, as entidades patronais remeterão as importâncias correspondentes à quotização sindical, a qual incide sobre o vencimento base mais as diuturnidades e ainda, por força dos Estatutos do SINTABA/AÇORES, sobre o subsídio de Férias e de Natal.

3. Para o efeito do número anterior, os trabalhadores visados deverão comunicar, por escrito, à respectiva entidade patronal o seu acordo para a retenção e remessa da quotização sindical por parte da entidade patronal, mencionando o respetivo número de sócio.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Prestação do trabalho****Cláusula 8.^a****Horário de trabalho**

1. O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este CCT é de quarenta horas semanais.

2. O trabalho efetuado pelos trabalhadores dos subsectores da pastelaria, confeitaria, doçaria e geladaria, realizado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte dá direito a um acréscimo de 35% sobre o salário hora.

3. O trabalho efetuado pelos trabalhadores do subsector da panificação, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte dá direito a um acréscimo de 35% sobre o salário hora.

4. O período diário do trabalho será interrompido por intervalo de descanso mínimo de 60 minutos seguidos, não podendo os trabalhadores prestar mais de seis horas seguidas de trabalho.

5. Por acordo entre a Entidade Patronal e o Trabalhador, pode ser estabelecido um limite máximo de 6 horas de trabalho consecutivo.

6. O período de trabalho diário para os Caixeiros de Depósito poderá ser interrompido por um intervalo de descanso de duração superior a duas horas.

Cláusula 9.^a**Limites à duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador aos seguintes limites:

- a) 200 horas por ano;
- b) 2 horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 10.^a

Trabalho suplementar

1. Todo o trabalho prestado fora do horário normal regular-se-á pelo estipulado na lei específica do Trabalho Suplementar.

2. O trabalho suplementar dá direito a retribuição especial, que será igual à retribuição horária normal acrescida de 100%.

3. A fórmula a considerar no cálculo das horas simples para a remuneração de trabalho suplementar é a seguinte:

$$\frac{RM \times 12}{52 \times n}$$

em que o Rm é o valor da retribuição mensal e n o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 11.^a

Subsídio de alimentação

1. Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de Alimentação diário no valor de € 2,10.

2. Para efeitos do número anterior o trabalhador não terá direito ao valor atrás mencionado quando, por qualquer motivo, não comparecer ao trabalho e ainda para efeitos de Férias e respetivo subsídio, na medida que o subsídio de Alimentação se destina ao trabalhador que preste trabalho efetivo.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Retribuição do trabalho****Cláusula 12.^a****Retribuições mínimas**

1. Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito às retribuições enumeradas no anexo II.

2. No ato do pagamento da retribuição, o empregador deve entregar ao trabalhador documento do qual conste a identificação daquele e o nome completo deste, o número de inscrição na instituição de Segurança Social respectiva, a categoria profissional, o período a que respeita a retribuição, discriminando a retribuição base e as demais prestações, os descontos e deduções efetuados e o montante líquido a receber.

Cláusula 13.^a**Subsídio de natal**

1. O trabalhador tem direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, que deve ser pago até 15 de Dezembro de cada ano.

2. O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, nas seguintes situações:

- a) No ano de admissão do trabalhador;
- b) No ano da cessação do contrato de trabalho;
- c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador.

Cláusula 14.^a**Diuturnidades**

Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade no valor de € 5,40 por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de 3 diuturnidades, contando para este efeito a data de admissão.



JORNAL OFICIAL

CAPÍTULO VI

Condições particulares de trabalho

Cláusula 15.^a

Feriados obrigatórios

1. São considerados feriados obrigatórios, devendo a entidade patronal suspender o trabalho como se de um dia de descanso semanal se tratasse, os seguintes dias:

1 de Janeiro

Terça-Feira de Carnaval

Feriado Municipal da Localidade

Sexta-Feira Santa

25 de Abril

1 de Maio

Feriado Regional

10 de Junho

15 de Agosto

8 de Dezembro

25 de Dezembro

2. O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia dentro do período da Páscoa de acordo entre as partes.

Cláusula 16.^a

Trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado

1. O trabalhador tem direito à retribuição correspondente aos feriados, quer obrigatórios quer facultativos, sem que a entidade patronal os possa compensar com trabalho suplementar.

2. O trabalho prestado nos dias de descanso semanal ou nos feriados obrigatórios terá um acréscimo de 100% sobre a remuneração diária, sem prejuízo da retribuição do trabalho noturno se a ela houver lugar.

**JORNAL OFICIAL**

3. Os profissionais que tenham trabalho no dia de descanso semanal terão direito a um dia completo de descanso num dos três dias imediatamente seguintes.

Cláusula 17.^a

Aquisição do direito de férias

1. O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes;

2. No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após 6 meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

3. No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.

4. Da aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 3 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis.

Cláusula 18.^a

Duração do período de férias

1. O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.

2. Para efeitos do número anterior são equiparadas às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por falta respeitante ao trabalhador.

3. Nos casos em que as faltas determinam perda de retribuição, as ausências podem ser substituídas, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de faltas, desde que seja salvaguardado o gozo efetivo de 20 dias úteis de férias ou da correspondente proporção, se se tratar de férias no ano de admissão.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 19.^a**Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo**

1. Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração, inicial ou renovada, não atinja 6 meses, têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço.

2. Para efeitos da determinação do mês completo de serviço devem contar-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.

3. O período de férias resultante da aplicação do nº1 conta-se, para todos os efeitos, nomeadamente para o de passagem de eventual a permanente como tempo de serviço.

Cláusula 20.^a**Marcação do período de férias**

1. A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.

2. Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, ouvindo, para o efeito, a comissão sindical, os delegados sindicais, ou o sindicato, pela ordem indicada.

3. No caso previsto no número anterior, a entidade patronal só pode marcar o período de férias entre 1 de abril e 30 de novembro, salvo parecer favorável em contrário das entidades nele referidas.

4. Na marcação das férias, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando alternadamente os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.

5. Salvo se houver prejuízo para a entidade empregadora, devem gozar férias no mesmo período os cônjuges que trabalhem na mesma empresa ou estabelecimento, bem como as pessoas que vivam há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges.

**JORNAL OFICIAL**

6. As férias podem ser marcadas para serem gozadas interpoladamente, mediante acordo entre trabalhador e a entidade empregadora e desde que salvaguardando, no mínimo, um período de 10 dias úteis consecutivos.

Cláusula 21.^a

Justa causa de rescisão

1. Constituem justa causa para a entidade patronal, além das previstas na Lei, os seguintes casos:

- a) A inobservação reiterada das regras de higiene e segurança no trabalho;
- b) A provocação repetida de conflitos com os companheiros ou abuso de autoridade para com os seus subordinados;
- c) A lesão culposa de interesses sérios da empresa;
- d) A conduta intencional do trabalhador de forma a levar a entidade patronal a pôr termo ao contrato.

2. Constituem justa causa para o trabalhador rescindir o contrato os seguintes casos:

- a) A necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis;
- b) A falta do pagamento pontual da retribuição na forma devida;
- c) A violação das garantias do trabalhador nos casos e termos previstos na lei e neste CCT;
- d) A aplicação de qualquer sanção abusiva;
- e) A lesão culposa dos interesses patrimoniais do trabalhador ou a ofensa à sua honra ou dignidade;
- f) A conduta intencional da entidade patronal ou dos seus superiores hierárquicos, de forma a levar o trabalhador a pôr termo ao contrato;
- g) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

3. Sempre que o trabalhador ponha termo ao contrato por qualquer dos motivos vistos nas alíneas do número anterior, terá direito à indemnização prevista neste CCT ou em lei se esta for mais favorável.

Cláusula 22.^a**Indemnização por despedimento**

1. A inexistência de justa causa, a inadequação da sanção ao comportamento verificado e a nulidade ou inexistência de processo disciplinar determinam a nulidade do despedimento que, apesar disso, tenha sido declarado.

2. O trabalhador tem direito, no caso referido no número anterior, às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respetivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade que lhe pertencia.

3. Cada trabalhador abrangido pelo despedimento coletivo tem direito a uma indemnização de acordo com a respectiva antiguidade e correspondente a um mês de retribuição por ano ou fração, não podendo ser inferior a três meses.

4. Para apreciação da existência de justa causa de despedimento ou da adequação da sanção ao comportamento verificado, deverão ser tidos em conta o grau de lesão dos interesses da economia nacional ou da empresa, o carácter das relações entre as partes, a prática disciplinar da empresa, quer em geral, quer em relação ao trabalhador com os seus companheiros e todas as circunstâncias relevantes do caso.

5. Entre as circunstâncias referidas no número anterior deve ser incluído o facto de a entidade patronal praticar atos, posteriormente à verificação do comportamento do trabalhador ou ao seu conhecimento, que revelem não o considerar perturbador das relações de trabalho, nomeadamente deixando correr, desde essa verificação ou conhecimento até ao início do processo disciplinar, um lapso de tempo superior a trinta dias.

**JORNAL OFICIAL**

6. Quando ao trabalhador reintegrado seja criado um ambiente de trabalho que torne impossível a manutenção das relações de trabalho, por motivos imputáveis à entidade patronal ou superiores hierárquicos, o trabalhador terá direito à rescisão do contrato, invocando despedimento sem justa causa, e à indemnização calculada ao dobro dos quantitativos que resultariam da aplicação das regras dos números anteriores. No caso de não se provar a justa causa para o trabalhador rescindir o contrato, este será considerado rescindido pela entidade patronal com justa causa.

Cláusula 23.^a

Disposições gerais

Da aplicação do presente CCT não poderá resultar prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria e, bem assim, diminuição de retribuição ou supressão de quaisquer regalias existentes à data da sua aprovação.

Cláusula 24.^a

Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes

1. Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2. Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, apresente uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l.

3. O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de ações de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4. O exame de pesquisa de álcool será feito no ar expirado.

5. O controlo de alcoolémia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6. O exame de pesquisa de álcool será efetuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de

**JORNAL OFICIAL**

uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador que para o efeito, disporá de 30 minutos.

7. Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado disponibilizado pela empresa entre os 20 e os 60 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8. Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

9. Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela associação patronal e dois pelo SINTABA/AÇORES, sindicato outorgante deste CCT.

10. Para efeitos deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente efeitos do consumo de estupefacientes.

11. Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

12. O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante período diário.

13. O trabalhador que se recusar a efetuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direção de um médico do trabalhador será para todos os efeitos deste contrato considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

14. Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a Entidade Patronal tenha celebrado protocolo para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**

15. Caso a Entidade Patronal não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

Cláusula 25.^a

Comissão paritária

É constituída uma comissão paritária composta por dois representantes da entidade patronal e dois representantes do sindicato.

ANEXO I**Definição de funções das categorias profissionais****subsector da panificação**

Encarregado de fabrico - O trabalhador responsável pela aquisição de matérias-primas, pelo fabrico em tempo para a expedição, dentro dos limites técnicos e humanos da empresa, e pela elaboração dos respetivos mapas, competindo-lhe ainda assegurar a boa qualidade do pão e a disciplina do pessoal de fabrico.

Forneiro - O trabalhador a quem compete assegurar o funcionamento do forno, sendo responsável pela boa cozedura do pão e/ou produtos afins.

Amassador - O trabalhador a quem incumbe a preparação e manipulação das massas, incluindo o refresco dos iscos, nas regiões em que tal sistema de fabrico seja adotado, sendo responsável pelo bom fabrico do pão; compete-lhe ainda substituir o encarregado de fabrico nas suas faltas ou impedimentos.

Ajudante de padaria - O trabalhador que colabora com os profissionais das categorias anteriores, auxiliando o fabrico do pão e/ou produtos afins; compete-lhe ainda cuidar da limpeza das máquinas pesadoras, divisoras ou outras com que trabalha, bem como dos utensílios que utiliza.

Aprendiz - O trabalhador, de idade nunca inferior a 16 anos, que faz a sua aprendizagem para profissional das categorias anteriores.

Caixeiro de depósito - É o responsável pelo movimento de um depósito de venda de pão e produtos afins.

**JORNAL OFICIAL**

Caixeiro de padaria - É o responsável pelo movimento de venda e saída dos produtos fabricados na padaria.

Distribuidor - O trabalhador que, a pé ou em veículo da firma, distribui pão pelos clientes e pelos postos de venda de pão, ou o vende em feiras, mercados ou romarias e/ou postos móveis de venda, por conta da entidade patronal, não sendo acumulável a sua função com a de fabrico.

Servente - O trabalhador com a função de proceder à embalagem dos produtos, podendo, em casos excepcionais e a título eventual, fazer a sua entrega, competindo-lhe ainda a limpeza do estabelecimento e recolha de lenha e combustível.

Subsector de pastelaria, confeitaria, doçaria e bolacharia

Encarregado de fabrico - É o responsável pelo fabrico, em tempo para a expedição, dentro dos limites técnicos e humanos da empresa, competindo-lhe ainda assegurar a boa qualidade das massas e a disciplina do pessoal de fabrico.

Torrador - É o responsável pela torrefação de vários produtos, tais como café, amendoim, favas, etc.

Forneiro - É o profissional que alimenta o forno e é responsável pelo cozimento das massas.

Primeiro pasteleiro ou confeiteiro - É o profissional que manipula e confeciona as massas.

Segundo pasteleiro ou confeiteiro - É o profissional que coadjuva o primeiro-pasteleiro ou confeiteiro e o substitui nos seus impedimentos.

Bolacheiro - É o profissional que regula, manobra e vigia uma instalação automática destinada a fabricar bolachas por prensagem, estampagem ou outro processo e a cozê-las.

Preparador de massas - É o profissional que procede ao doseamento, pesagem e amassadura das matérias primas necessárias à confeção das diversas massas utilizadas em pastelaria, ou indústria similar, empregando malaxadores e outras máquinas

**JORNAL OFICIAL**

apropriadas. Trabalha normalmente com ingredientes apropriados à confeção de diversos tipos de massas (folhada, branca, areada, de ovos, filhós, fartos) destinadas ao fabrico de pastéis, bolachas, biscoitos e outros tipos de bolos, o que exige conhecimentos específicos. Por vezes alimenta com massa a instalação de fabricar bolachas.

Ajudante de pasteleiro - É o profissional que auxilia o primeiro e segundo-pasteleiro ou confeito.

Ajudante de bolacheiro - É o profissional que auxilia o bolacheiro.

Operador de enchimento e embalagem - É o profissional que procede ao enchimento e embalagem do produto fabricado.

Servente - O trabalhador com funções inerentes a um indiferenciado, competindo-lhe a limpeza total do estabelecimento para onde foi contratado.

Aprendiz do 1º e 2º anos - É o trabalhador que faz a sua aprendizagem para os serviços inerentes a qualquer das especialidades profissionais previstas neste contrato.

Subsector de geladaria

Preparador de massa para gelados (sorveteiro) - O trabalhador que mistura ingredientes, regula, manobra e vigia o funcionamento das máquinas com vista à fabricação e moldagem de gelados.

Caixeiro de geladaria - O trabalhador que efetua a venda aos clientes no balcão e nas mesas de diversos tipos e formatos de gelados além de diversos outros produtos, recebe e regista as importâncias correspondentes, sendo ainda responsável pela conservação e limpeza dos materiais e utensílios utilizados bem como do local de trabalho.

Vendedor ambulante de gelados - O trabalhador que efetua a venda aos clientes, dos diversos tipos de gelados, na rua, transportando-os num triciclo ou num veículo a motor, ou ainda, transporta-os ele próprio, recebendo em troca as importâncias correspondentes.

**JORNAL OFICIAL**

Ajudante de sorveteiro - O trabalhador que auxilia o sorveteiro em todas as operações inerentes ao fabrico e moldagem de gelados, sendo ainda responsável pela conservação e limpeza das máquinas e utensílios utilizados.

Servente - O trabalhador com funções inerentes a um indiferenciado, competindo-lhe a limpeza total do estabelecimento para onde foi contratado.

ANEXO II**TABELA SALARIAL****SUBSECTOR DE PANIFICAÇÃO**

Encarregado de Fabrico	€ 523,25
Forneiro.....	€ 512,25
Amassador	€ 512,25
Ajudante de Padaria	€ 511,25
Caixeiro de Padaria	€ 511,25
Caixeiro de Depósito	€ 510,25
Distribuidor de Padaria	€ 510,25
Servente.....	€ 509,25
Aprendiz no 2º ano	€ 509,25
Aprendiz no 1º ano	€ 410,00

SUBSECTOR DE PASTELARIA, DOÇARIA E BOLACHARIA

**JORNAL OFICIAL**

Encarregado de Fabrico	€ 565,00
1º Pasteleiro ou Confeiteiro	€ 525,00
2º Pasteleiro ou Confeiteiro	€ 516,00
Bolacheiro	€ 516,00
Preparador de Massas.....	€ 516,00
Torrador	€ 516,00
Forneiro.....	€ 516,00
Ajudante de Pasteleiro.....	€ 510,25
Ajudante de Bolacheiro.....	€ 510,25
Operador Enchimento Embalag	€ 510,25
Servente.....	€ 509,25
Aprendiz no 2º ano	€ 509,25
Aprendiz no 1º ano	€ 430,00

**JORNAL OFICIAL****SUBSECTOR DE GELADARIA**

Preparador de Massas (Sorveteiro) ...	€ 510,25
Caixeiro de Geladaria	€ 509,25
Vendedor Ambulante de Gelados	€ 509,25
Servente	€ 509,25
Ajudante de Sorveteiro	€ 509,25

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492^a do Código do Trabalho, reporta-se que este CCT revoga o anterior, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 195, de 12 de outubro de 2009, com alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 154, de 12 de agosto de 2010, sendo a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em representação de 28 empregadores que o subscreve e sendo por ele abrangidos 12 trabalhadores.

Estas Tabelas Salariais e as Clausulas de expressão pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2014, independentemente da data da sua publicação no Jornal Oficial da Região.

Ponta Delgada, 07 de maio de 2014.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro*, mandatário. Pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Guilherme Manuel Pires Amaral*, presidente da direção e *José António Benevides Reis*, secretário executivo.

Entrado em 1 de julho de 2014.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 14 de julho de 2014, com o n.º 10, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 901/2014 de 21 de Julho de 2014

Por Portaria n.º 95-IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, 15 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 7.000,00€ à ASISM – Associação de Surdos da Ilha de São Miguel, destinada à 2.ª comparticipação das despesas com o Projeto “Quinta Social da ASISM” a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 7 – Solidariedade Social, Projeto 7.5 – Igualdade de Oportunidades, 7.5.4 (D) - Igualdade de Oportunidades para pessoas com Deficiência, Classificação Económica 04.07.01 O).

15 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 83/2014 de 21 de Julho de 2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 06 de junho de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 017/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, para comparticipação de despesas relacionadas com a reparação do fogão da cozinha da referida Instituição, até ao montante máximo de 1.246,30€ (mil, duzentos e quarenta e seis euros e trinta centavos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

06 de junho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 84/2014 de 21 de Julho de 2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 8 de julho de 2014, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 31/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Infantil de Angra do Heroísmo, para a realização de obras de manutenção nas instalações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, sita no Pico da

**JORNAL OFICIAL**

Urze, com vista à ocupação provisória das mesmas durante a empreitada de remodelação do edifício sede do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, até ao montante máximo de 7.406,92€ (sete mil, quatrocentos e seis euros e noventa e dois cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas à dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

8 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 902/2014 de 21 de Julho de 2014**

Nos termos do ponto 16 do Regulamento da Prestação do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulância a efetuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovado pela Resolução n.º 250/97, de 27 de novembro, conjugado com o disposto na Resolução n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, determino que o SRPCBA transfira, do seu orçamento para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, as verbas abaixo indicadas, a processar pela classificação económica 04.07.01 – Transferências Correntes, referente ao mês de julho/2014

**JORNAL OFICIAL**

AHBV de Ponta Delgada	28.123,92 €
AHBV de Angra do Heroísmo	19.175,40 €
AHBV da Ribeira Grande	23.010,48 €
AHBV da Praia da Vitória	19.175,40 €
AHBV do Faial	15.340,32 €
AHBV das Velas	12.783,60 €
AHBV da Calheta	15.340,32 €
AHBV da Povoação	12.783,60 €
AHBV de Nordeste	12.783,60 €
AHBV de Santa Cruz da Graciosa	12.783,60 €
AHBV de Vila Franca do Campo	15.340,32 €
AHBV de Santa Maria	11.505,24 €
AHBV da Madalena	15.340,32 €
AHBV das Lajes do Pico	12.783,60 €
AHBV de São Roque do Pico	12.783,60 €
AHBV de Santa Cruz das Flores	16.618,68 €
AHBV do Corvo	2.556,72 €
TOTAL	258.228,72 €

17 de julho de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 903/2014 de 21 de Julho de 2014**

Nos termos do ponto 15 do Regulamento da Prestação do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulância a efetuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovado pela resolução n.º 250/97 de 27 de novembro, determino que o SRPCBA transfira, do seu orçamento para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, abaixo indicadas, a importância de 24 631,53 €, a processar pela classificação económica 04.07.01 – Transferências Correntes, referente aos encargos com quilómetros percorridos em serviço – junho de 2014:

A.H.B.V. de Ponta Delgada

5 408,54 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	1 959,19 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	4 234,53 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	2 168,57 €
A.H.B.V. do Faial	1 020,47 €
A.H.B.V. das Velas	1 105,23 €
A.H.B.V. da Calheta	686,09 €
A.H.B.V. da Povoação	1 067,80 €
A.H.B.V. de Nordeste	1 041,74 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	514,27 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	1 698,32 €
A.H.B.V. de Santa Maria	504,55 €
A.H.B.V. da Madalena	915,52 €
A.H.B.V. das Lajes do Pico	1 098,93 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	914,57 €
A.H.B.V. de Santa Cruz das Flores	292,19 €
A.H.B.V. do Corvo	1,02 €
TOTAL	24 631,53 €

17 de julho de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 1240/2014 de 21 de Julho de 2014**

Tornando-se necessário dotar o meu Gabinete de um colaborador especializado na área da comunicação social com adequada experiência profissional;

Considerando que Paulo José Lourenço Paim Barcelos reúne experiência profissional na referida área, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 2.º, do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 4 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, determino o seguinte:

1 - Paulo José Lourenço Paim Barcelos é nomeado para prestar apoio ao meu Gabinete no âmbito da comunicação social.

2 - O nomeado auferirá, com sujeição aos descontos legais, a remuneração mensal de 1.900,00 € líquidos, a qual poderá ser reajustada em idêntica percentagem ao do aumento salarial que vier a ser estabelecido para o regime geral da função pública.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

3 - A remuneração referida no número anterior será acrescida de subsídio de refeição no montante fixado para o funcionalismo público, bem como do abono das despesas de transporte, alojamento e ajudas de custo, de montante igual ao fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18, sempre que no exercício das correspondentes funções haja lugar a deslocações.

4 - Os subsídios de férias e de Natal a que o nomeado tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.

8 de julho de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Extrato de Despacho n.º 231/2014 de 21 de Julho de 2014**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 11 de julho de 2014, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 4.546,52 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Graciosa - 9880-316 Santa Cruz da Graciosa, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2013/2014, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A de 18 de fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.1.6 - acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por protocolos no parque desportivo regional - projeto 9.1 - infraestruturas e equipamentos, programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

14 de julho 2014. – O Técnico Superior, *Vasco Manuel Viegas Leonor*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 228/2014 de 21 de Julho de 2014**

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, foi celebrado para o ano de 2014 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar “Os Vitorinos”, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação no 7.º Campeonato da Europa de Atletismo INAS.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Clube Desportivo Escolar “Os Vitorinos”	544,92€	E451402197

17 de julho de 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 229/2014 de 21 de Julho de 2014**

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, foi celebrado para o ano de 2014 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar “Os Vitorinos”, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação na Fase Final do Campeonato Nacional de Futsal Adaptado.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Clube Desportivo Escolar “Os Vitorinos”	3.490,00€	E451402198

17 de julho de 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Retificação n.º 54/2014 de 21 de Julho de 2014

Por ter sido publicado com incorreção, Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Capelense Sport Club, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, com o n.º 81/2014, retifica-se a referida publicação.

Onde se lê:

Angra do Heroísmo, 02 de julho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - António da Silva Gomes - O Presidente do Capelense Sport Clube - Domingos Pereira - Compromisso n.º.EA51400065/FRD2014

Deverá ler-se:

Angra do Heroísmo, 16 de julho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - António da Silva Gomes - O Presidente do Capelense Sport Clube - Domingos Pereira - Compromisso n.º EA51400076/FRD2014

17 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho n.º 1241/2014 de 21 de Julho de 2014

Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, nomeio, Alexandra Maria do Couto Pereira, licenciada em Direito, titular do Cartão do Cidadão n.º 11213539-OZY2, válido até 16 de outubro de 2017, para desempenhar funções de Adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir da presente data.

16 de julho de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1242/2014 de 21 de Julho de 2014

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das

**JORNAL OFICIAL**

alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas *b)* e *l)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia da Prainha, concelho São Roque do Pico, ilha do Pico, um apoio financeiro no valor de 2.900,00 € (dois mil e novecentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

**JORNAL OFICIAL**

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

14 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1243/2014 de 21 de Julho de 2014

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas *b)* e *l)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Ribeiras, concelho de Lajes do Pico, ilha do Pico, um apoio financeiro no valor de 2.200,00 € (dois mil e duzentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

14 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1244/2014 de 21 de Julho de 2014**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas g), h) e i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas b) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia da Ribeirinha, concelho de Lajes do Pico, ilha do Pico, um apoio financeiro no valor de 2.700,00 € (dois mil e setecentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

14 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Despacho n.º 1245/2014 de 21 de Julho de 2014

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas *b)* e *l)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de São Caetano, concelho de Madalena, ilha do Pico, um apoio financeiro no valor de 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

**JORNAL OFICIAL**

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

14 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1246/2014 de 21 de Julho de 2014

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas *b)* e *l)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia da São Mateus, concelho da Madalena, ilha do Pico, um apoio financeiro no valor de 2.100,00 € (dois mil e cem euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

14 de julho de 2014. -O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1247/2014 de 21 de Julho de 2014**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas g), h) e i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas b) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de São Roque do Pico, concelho da São Roque, ilha do Pico, um apoio financeiro no valor de 2.300,00 € (dois mil e trezentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

14 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1248/2014 de 21 de Julho de 2014**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas *b)* e *l)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, ilha do Pico, um apoio financeiro no valor de 2.900,00 € (dois mil e novecentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

**JORNAL OFICIAL**

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

14 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1249/2014 de 21 de Julho de 2014

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas *b)* e *l)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Calheta do Nesquim, concelho de Lajes do Pico, ilha do Pico, um apoio financeiro no valor de 2.600,00 € (dois mil e seiscentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

14 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1250/2014 de 21 de Julho de 2014**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas g), h) e i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas b) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Candelária, concelho de Madalena, ilha do Pico, um apoio financeiro no valor de 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

14 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1266/2014 de 21 de Julho de 2014**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas *b)* e *l)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia da Criação Velha, concelho da Madalena, ilha do Pico, um apoio financeiro no valor de 2.300,00 € (dois mil e trezentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.



JORNAL OFICIAL

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

14 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.